Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
223
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0164333-97.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: PERSIO JOSE GOMES JORDANI
Autor: IGOR JORDANI MILED
Autor: CLAUDIR RIBEIRO DA SILVA
Autor: PAULO CEZAR OLIVEIRA
Réu: SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
Curador Especial: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 03/08/2020

Sentença

Persio José Gomes Jordani, Igor Jordani Miled, Claudir Ribeiro da Silva Júnior e Paulo Cezar Oliveira, ajuizaram Requerimento de Falência em face de Spritzer Consultoria Empresarial Eirelli, alegando serem credores da ré. Informam que a ré atuava como plataforma de investimentos financeiros, onde o cliente cadastrava-se e tornava-se habilitado a fazer depósitos na conta da ré, que investia os valores depositados e apresentava relatórios de rentabilidade aos clientes. Aduzem que os investimentos já aconteciam por pelo menos seis meses, quando no mês de janeiro de 2019 tiveram conhecimento que a ré e seus sócios atuavam de forma fraudulenta e que inclusive houve recusa em seus pedidos de resgate. Requer a decretação da falência da ré na forma do art. 94, III, alíneas "a" e "f" da Lei nº 11.101/2005.
Com a inicial de fls. 03/07, vieram os documentos de fls. 08/55.
Atos constitutivos da ré às fls. 92/100.
Decisão às fls. 120, determinando a citação por edital e certidão às fls. 192 dando conta da inércia da ré.
Decisão às fls. 201, determinando a remessa dos autos ao Curador Especial.
Contestação às fls. 208, por negativa geral.
Réplica às fls. 219, rebatendo a contestação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, decreto a revelia da Ré, na forma do art. 344 do CPC.
Os autores comprovam terem feito investimentos junto a sociedade ré que não efetivou o devido resgate quando solicitada, sob o fundamento de que notícias falsas geraram uma enorme quantidade de solicitações de resgate o que impactou o equilíbrio financeiro da parte ré, conforme fls. 49/50.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
224
Carimbado Eletronicamente

As correspondências eletrônicas emitidas pela parte ré demonstram sua ausência de liquidez para quitar os pagamentos convencionados.
Os autores também apresentaram notícia de jornal apontando a existência de fraude.
Certo é que a sociedade não foi encontrada, sendo citada por edital sem quitar seus débitos ou deixar recursos suficientes para pagar credores.
Restam demonstrados os requisitos para a decretação de falência fundamentada no art. 94, III, alíneas "a" e "f" da Lei nº 11.101/05.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar, hoje, às 17:30 horas, com base no art. 94, III, alíneas "a" e "f" da Lei nº 11.101/05, a falência de Spritzer Consultoria Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.990.225/0001.26, da qual é Titular Jonas Spritzer Amar Jaimovick, CPF nº 055.139.497-84.

Deixo de determinar o fechamento do estabelecimento, ante a ausência da parte ré.

Nomeio para o cargo de Administrador a Central de Liquidantes, que deverá ser intimada para o compromisso.

Marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência (art. 99, II, da Lei nº 11.101/2005).

Intime-se o representante legal da Falida para os fins constantes dos artigos 99, III e 104 da Lei 11.101/2005.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, VIII, X, XIII e § único da Lei 11.101/2005.

Custas "ex lege".

P.R.I.

Rio de Janeiro, 01/09/2020.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **41L1.1USP.EN36.BWQ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
225
Carimbado Eletronicamente

MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER:16603 Assinado em 01/09/2020 11:30:01
Local: TJ-RJ